

Decreto Municipal nº 007 de 02 de fevereiro de 2021.

EMENTA: REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SUBITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 1060/2009 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1 – Este Decreto regulamenta a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN na construção civil, subitens 7.02 e 7.05, constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 1060/2009.

Art. 2 – A dedução na base de cálculo do ISSQN, só poderá ser utilizada, quando as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Código Tributário Municipal, aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, desde que devidamente comprovado através de notas fiscais de aquisição ou produção dos mesmos, emitidos em nome do prestador do serviço.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as cópias das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora ou empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas,

equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Art. 3 - Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte-PE, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para comprovar os valores de materiais incorporado à obra junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Poderão as empresas contribuintes calcularem as deduções dos materiais na base de cálculo do ISSQN de forma presumida, no percentual de até 40% (quarenta por cento), mas ficará resguardado ao Município, a revisão e cobrança dos valores exatos dos materiais dedutíveis e o imposto corretamente devido, dentro do prazo prescricional e decadencial de 05 anos, previsto na legislação tributária municipal e federal.

§ 2º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 4 - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 5 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 02 de fevereiro de 2021.

São José do Belmonte (PE), 02 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito



FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL